



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: Projeto de Lei Legislativo nº010/2021

**Institui a condecoração medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do Município de General Câmara outras Providências**

**I – RELATÓRIO**

Tramita nessa egrégia comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei de autoria da Vereadora Lais Lucas e do Vereador Matheus Holz Silveira para análise e Parecer o Projeto de Lei do Legislativo n.º 010/2021 que **Institui a condecoração medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do Município de General Câmara outras Providências**

Instruem o pedido, no que interessa a minuta do Projeto de Lei, bem como a justificativa dos Vereadores, com a finalidade de condecorar cidadãos, autoridades civis ou militares, lideranças tradicionalistas ou entidades que tenham se destacado em nível municipal, estadual e nacional em defesa da tradição e da cultura gaúcha.

É o breve relato dos fatos. Passamos à apreciação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Importante destacar que o exame da comissão é sobre a constitucionalidade, e legalidade que envolve tão-somente à competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões que questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade do plenário

**III – DO RELATORIO**

Para análise do projeto é necessário observamos o que prevê a lei Orgânica municipal, vejamos:

Art. 44 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

.....

**XVII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de Vereador, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara**



A carta magna municipal é clara em atribuir ao poder legislativo a prerrogativa de conceder títulos e conferir homenagem às pessoas que tenham se destacado em relevantes serviços prestados ao município.

Já a seção VII – dos títulos Honoríficos em seu Art.137 estabelece nos incisos I e II, a Categoria de Cidadão de General Câmara e Cidadão Emérito de General Câmara.

Quis o legislador quando na criação do regimento interno da casa, regular a concessão dos títulos de Cidadão de General Câmara e Cidadão Emérito de General Câmara, de forma clara e muito bem detalhada. O que entendemos ser totalmente adequado.

Porém é necessário afirmar que a proposta trazida no Projeto de lei do legislativo nº 010/2021 tem como objetivo principal com a finalidade homenagear cidadãos, autoridades civis ou militares, lideranças tradicionalistas ou entidades que tenham se destacado em nível municipal, estadual e nacional **em defesa da tradição e da cultura gaúcha.**

**É diferente aos títulos criados na Lei Orgânica e regulamentados pelo regimento interno. Ora está no Regimento títulos de Cidadão de General Câmara e Cidadão Emérito de General Câmara. A proposta cria a MEDALHA MERITO FARROUPILHA**

**Os autores são claros e objetivos ao afirmarem que a proposição apresentada visa além de destacar as personalidades que muito trabalham pela causa do tradicionalismo,** divulgar a figura do tradicionalista CYRO DUTRA FERREIRA que foi um dos fundadores do movimento tradicionalista gaúcho junto a Paixão Cortes e tinha uma propriedade rural em General Câmara, onde a família ainda conserva suas memórias.

Quanto ao regramento e ordenamento jurídico, procedemos à ampla pesquisa e encontramos diversos municípios onde leis municipais versam sobre a concessão de homenagens prestadas pelo Legislativo

Vejamos o exemplo do MUNICIPIO DE SANTA MARIA:

#### **LEI Nº 5607, DE 05 DE JANEIRO DE 2012**

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À CONCESSÃO DE MEDALHAS, COMENDAS, PRÊMIOS, CERTIFICADOS, TROFÉUS, DISTINÇÕES, TÍTULOS DE BENEMERÊNCIA E OUTRAS CONDECORAÇÕES INSTITUÍDAS POR LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É legítima a prerrogativa do legislador de propor ordenamento jurídico que regule matéria de interesse público e de relevância na casa legislativa. Entende-se que é uma prerrogativa do legislador propor leis.

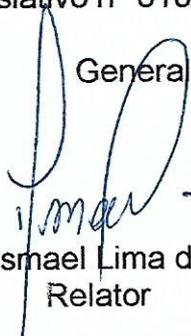


Pois bem a intenção do regramento proposto também é criar de forma sistemática que a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do Município de General Câmara seja entregue na Sessão solene que esta prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 2047 de setembro de 2017.

#### IV – DA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme o relato acima, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de lei do legislativo nº 010/2021.

General Câmara, 22 de junho 2021

  
Vera. Ismael Lima da Silva  
Relator

  
Ver. Matheus Holz da Silveira – Vice- Presidente

  
Vera. Laís Lucas – Membro-Titular